

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01416.010439/2018-69

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
- ANCINE E A EMPRESA TA-KELL SERVIÇOS
GRÁFICOS EM GERAL EIRELI**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, n.º 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **Sr. CESAR BRASIL GOMES DIAS**, nomeado pela Portaria Nº 625-E, de 14 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 17/12/2018, inscrito no CPF sob o [REDACTED] portador da cédula de identidade [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TA-KELL SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.032.042/0001-35, sediada na Rua Acre, nº 56, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **VALDERCI FERREIRA DA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ, e CPF [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 01416.010439/2018-69 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 033/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de fornecimento de carimbos, com confecção de dados, conforme necessidades da Agência Nacional do Cinema - ANCINE e especificações deste documento, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência, referente a Dispensa de Licitação identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 22/03/2019 e encerramento em 22/03/2020

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total **estimado** da contratação é de R\$ 8.060,00 (oito mil e sessenta reais).



Tabela Estimativa

ITEM	TIPO	MEDIDAS	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	38x14	130	30,00	3.900,00
2	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	30x30	40	45,00	1.800,00
3	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	47x18	20	35,00	700,00
4	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	58x22	02	40,00	80,00
5	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	70x25	02	45,00	90,00
6	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	70X10	01	40,00	40,00
7	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	69x30	01	45,00	45,00
8	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	76X37	sem demanda		
9	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	20x30	01	35,00	35,00
10	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	30x45	01	45,00	45,00
11	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	40x50	02	55,00	110,00
12	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	40x60	02	55,00	110,00
13	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	69x10	01	40,00	40,00
14	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	15x75	01	40,00	40,00
15	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	25x82	01	60,00	60,00
16	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	17x17	01	40,00	40,00
18	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	24x24	01	40,00	40,00
18	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	26x10	01	30,00	30,00



19	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	43x43	01	50,00	50,00
20	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	12x12	01	40,00	40,00
21	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	28X44	sem demanda		
22	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	35X55	01	55,00	55,00
23	Datador (c/ almofada interna -seletor manua DIA/MÊS/ANO)	11 dígitos	03	35,00	105,00
24	Numerador (c/ almofada interna – seletor automático)	06 dígitos	sem demanda		
25	Borracha	01 linha	10	8,00	80,00
26	Borracha	02 linhas	05	15,00	75,00
27	Borracha	03 linhas	20	15,00	300,00
28	Borracha	04 linha	05	15,00	75,00
29	Borracha	05 linhas	05	15,00	75,00
TOTAL			259	TOTAL R\$	8.060,00

3.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 203003/20203

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 13122210720000001

Elemento de Despesa: 3390.30.16

PI: 18M10117ANA

Nota de Empenho: 2019NE800248, emitida em 13 de março de 2019, no valor de R\$ 8.060,00 (oito mil e sessenta reais).

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Nos termos do item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por um representante da ANCINE especialmente designado.

7.2. A Fiscalização será exercida no interesse da ANCINE e não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da ANCINE ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).

7.3. 7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos do Termo de Referência.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Obrigações da Contratante

8.1. Verificar se o serviço, objeto do presente Projeto, foi executado no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da solicitação.

8.2. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada.

8.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela ANCINE, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo de 02 (dois) dias corridos para a sua correção, cotados da data da solicitação.
- 8.7. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA, antes de efetuar os pagamentos devidos.
- 8.8. Atestar as Notas-Fiscais correspondentes, por intermédio de um responsável da ANCINE, a ser indicado pela Secretaria de Gestão Interna.

Obrigações da Contratada

- 8.9 Executar o objeto a que se refere este TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com as especificações constantes na Proposta.
- 8.10 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para ANCINE.
- 8.11 Manter as condições de habilitação necessárias, durante toda a vigência do Contrato, nos termos da Lei 8.666/93.
- 8.12 Independente de aceitação, garantir a qualidade do material pelo prazo expresso na Proposta, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, sem ônus adicional à ANCINE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da notificação expedida pela ANCINE, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato e na Lei 8.666/93.
- 8.13 Ocorrendo mudanças de endereço da ANCINE dentro da mesma localidade, durante a vigência do Contrato, ficará obrigada a CONTRATADA a entregar os materiais nos novos endereços, arcando com todas as despesas decorrentes.
- 8.14 Relatar à ANCINE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do Contrato.
- 8.15 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da ANCINE, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação.
- 8.16 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela ANCINE.
- 8.17 Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais até o local indicado pela ANCINE.
- 8.18 Assegurar à ANCINE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e no Contrato, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da ANCINE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do fornecimento dos materiais.
- 8.19 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à ANCINE ou a terceiros, decorrentes da execução da prestação do contrato pela CONTRATADA.

9 CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 9.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 9.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 9.1.3 Fraudar na execução do contrato;
 - 9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.5 Cometer fraude fiscal;
 - 9.1.6 Não manter a proposta.
- 9.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 9.2.2 Multa moratória de 0,5.% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 9.2.2.1 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
 - 9.2.2.2 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 9.2.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 9.2.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 9.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 9.2.5 Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 9.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 9.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.10 presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

10.20s casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.40 termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.10 Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2019.

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE



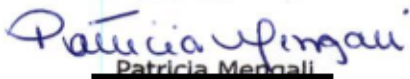
P/ **CESAR BRASIL GOMES DIAS**
Secretário de Gestão Interna

CONTRATADA: TA-KELL SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL EIRELI



VALDERCI FERREIRA DA SILVA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Patricia Mengali

